

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004741

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 423/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva, localizado na Rua 6, com a 4 e 9, Qd. 02, S/N, Centro, Paranaiguara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação e Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Certidões e Documentos Pessoais, fls. 04/10 e 202/204;
- ✓ IDEB, fl. 11;
- ✓ Metas e Plano de Ação, fls. 12/37;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 38/59;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 60/88 124/201 e 392/416;
- ✓ Quadro Demonstrativo: Número de Alunos por Sala, e Dados Estatísticos, fl. 89;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 90/122;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 128/2015, fls. 205/206;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 207/289;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 290;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 291/347;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 348;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 349/350;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 351/354;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004741

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Calendário Escolar, fl. 355;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 356/391;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 10/2018, fl. 417;
- ✓ Email Confirmando o envio da Diligência, fl. 418;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 419/428;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 429;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 430;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 431;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 432.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 128/2015 com vigência de até 31/12/2017.

IDEB: A meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.4 e a escola alcançou 5.6.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Na fl. 431, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, vice-direção, e coordenação, laboratório de Informática, pátio coberto, sala de professores, salas de aula, banheiros, cozinha, quadra de esporte descoberta e biblioteca escolar com 4.495 exemplares e a relação dos livros estão anexada nas fls. 60/88 124/201 e 392/416.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004741

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva

ASSUNTO: Renovação

---

1. Dos 20 professores, todos licenciados, porém 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O PPP e o Regimento escolar não cita nada relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28 e 31, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 127, que cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva**, localizado na Rua 6, com a 4 e 9, Qd. 02, S/N, Centro, Paranaiguara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004741

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
- ✓ **Adequar** os arts. 28 e 31, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*
- ✓ **Adequar** o Art. 127 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004741

DE: 28/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva

ASSUNTO: Renovação

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004741

DE: 28/12/2017

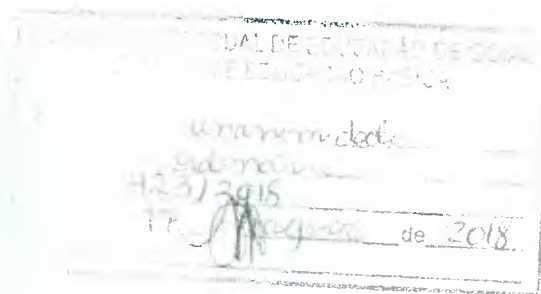
INTERESSADO: Colégio Estadual Bartolomeu Bueno da Silva

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.



  
Ailma Maria de Oliveira  
Conselheira Relatora